



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº.0859 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA.**

A Câmara Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Magistério e demais servidores do Quadro Setorial da Educação do Executivo Municipal de Matutina.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I - dirigir o Quadro Setorial da Educação;
- II - colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação;
- III - executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-lo, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial da Educação;
- IV - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e dos demais servidores do Quadro Setorial da Educação, adota os conceitos e segue as diretrizes e, no que couber, os demais dispositivos da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores dos quadros setoriais da Administração e da Saúde, especialmente o Capítulo III - "Dos Cargos", Capítulo IV - "Das Carreiras", Capítulo VI - "Da Data-Base de Revisão Geral da Remuneração" e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VII – “Do Enquadramento”, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

**I - Sistema** - o conjunto de entidade e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal;

**II - Turno** - o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

**III - Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um professor;

**IV - Regência de Atividades** - a exercida nos anos iniciais do ensino fundamental e infantil;

**V - Regência de Áreas de Estudo** - a exercida nos anos finais do ensino fundamental;

**VI - Regência de Disciplina** - a exercida no ensino médio em um só conteúdo das matérias do núcleo comum;

**VII - Remuneração** - o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

**VIII - Profissionais do Magistério da Educação** - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

**IX - Efetivo Exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso VIII deste artigo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos no estatuto dos servidores, com ônus para o Município.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

**Art. 5º.** Quadro Setorial da Educação é o conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades normais e específica da área da Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Integram ao Quadro Setorial da Educação todos servidores ocupantes de cargos específicos, de provimento efetivo ou em comissão, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais observarão esta Lei Complementar.

## Seção I

### Da Lotação dos Servidores da Educação

**Art. 7º.** A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Educação e a sua movimentação, mudança de lotação, serão da seguinte forma:

I - o servidor, no ato de sua posse, poderá optar pela sua lotação em unidade de ensino, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público;

II - a mudança de lotação poderá ocorrer com a permuta de servidores que ocupam cargos da mesma classe;

III - se a permuta de servidores referida no inciso anterior for de ocupantes de cargos de professores, deverá ocorrer após o término do ano letivo e antes do início do seguinte;

IV - para mudança de lotação, o professor deverá pleiteá-la dentro do mês de outubro de cada ano, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação;

V - em casos excepcionais, devidamente justificados, que atendam aos interesses da comunidade escolar ou com sua anuência e da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer mudança da lotação de professores no período não compreendido no inciso IV.

**Art. 8º.** A prioridade na mudança de lotação obedecerá a seguinte ordem:

I - ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de ensino;

II - ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino;

III - ao servidor que tiver melhor freqüência, assiduidade e menor número de licenças;

IV - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;

V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;

VI - ao servidor mais idoso.

**§ 1º.** Somente se procederá à movimentação de servidor em período de estágio probatório em casos de fusão de turmas, nucleação de escolas ou ausência de vagas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em decorrência de retorno de servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou de reintegração judicial.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer a mudança de lotação de servidor em período de estágio probatório, mesmo nos casos citados no § 1º ou em situações excepcionais, obrigatoriamente deverá realizar avaliação de seu desempenho relativo à sua atuação no setor em que estava lotado.

## Seção II Dos Deveres

**Art. 9º.** Constituem deveres dos servidores do Quadro Setorial da Educação:

- I - elaborar e executar integralmente os projetos, programas e planos no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, do desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - contribuir para a manutenção do bom funcionamento da escola;
- V - comparecer às reuniões previstas no calendário escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - assegurar a gestão democrática da escola;
- VII - respeitar a instituição escolar;
- VIII - zelar pelo cumprimento deste plano.

**Art. 10.** O profissional do magistério pertencente ao Quadro Setorial da Educação, em exercício na escola, gozará o seu período de férias regulamentares durante as férias escolares, por 30 (trinta) dias consecutivos, após o fim do ano letivo.

§ 1º. Sem prejuízo do mínimo legal fixado para o ano letivo, além das férias regulamentares poderão ser fixados períodos de recesso escolar, exclusivamente para os servidores lotados em estabelecimentos de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que uma equipe mínima nas escolas no período de férias escolares e no recesso escolar, para manter o funcionamento necessário e a manutenção das unidades de ensino.

## CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** Fica assegurado a todos profissionais do magistério público da educação básica o piso salarial profissional nacional definido na legislação federal.

§ 1º. O vencimento inicial para o ingresso na carreira do magistério, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser menor que o piso salarial profissional nacional.

§ 2º. Os vencimentos base para jornada menor que a definida no § 1º serão, no mínimo, proporcionais ao piso salarial profissional nacional do magistério público.

**Art. 12.** As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 13.** O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função.

**Parágrafo único.** Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, gerenciamento e supervisão.

**Art. 14.** O profissional da educação no exercício das suas atividades na educação básica terá direito, conforme o caso, às seguintes gratificações:

I - Gratificação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aplicável aos profissionais do magistério o ensino fundamental e infantil;

II - Gratificação de Produtividade na Educação;

III - Gratificação de Instrução.

**Parágrafo único.** As gratificações de que tratam esta Lei Complementar, sob nenhuma alegação, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

## Seção I

### Da Gratificação do FUNDEB

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** O valor da gratificação de que trata esta Lei Complementar será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, proporcionalmente à sua jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 17.** Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo 16, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

**Art. 18.** Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

**§ 1º.** No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo das férias regulamentares, licença maternidade e licença paternidade.

**§ 2º.** As ausências previstas no § 1º serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a proporção de 31 a 60 dias redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

**§ 3º.** Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

**§ 4º.** Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

**§ 5º.** Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matutina.

## Seção II

### Da Gratificação de Produtividade na Educação

1 / 1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Os Professores, Monitor de Educação Infantil, Bibliotecários, Pedagogos, Fonoaudiólogos, Diretores Escolares, Serventes Escolares e Técnicos de Serviços Escolares que prestam serviço nas escolas terão direito à Gratificação de Produtividade na Educação.

**Art. 20.** A Gratificação de Produtividade na Educação será concedida em montante fixado periodicamente em Decreto pelo Prefeito Municipal, conforme disponibilidade de caixa, observados os limites definidos pelo artigo 212 da Emenda Constitucional N° 14/1996, Lei N° 9394/1996, Emenda Constitucional N°53/2006 e Lei Complementar N° 101/2000.

**Parágrafo único.** A Gratificação por Produtividade na Educação será concedida aos professores, pedagogos, diretores e demais profissionais de apoio à educação, devendo ser disponibilizados 80% (oitenta por cento) dos recursos aos professores, e a sua concessão será objeto de regulamentação.

I - no caso dos professores:

- a) proporcional ao número de alunos em sala de aula aferidos no censo escolar;
- b) dedução proporcional às transferências expedidas, evasão escolar e faltas ao trabalho, exceto as transferências efetuadas para outra cidade;
- c) acréscimo proporcional às transferências recebidas e índice de aprovação;
- d) proporcional ao desempenho da turma aferido em avaliação externa à unidade de ensino na qual o professor está lotado;

II - no caso dos pedagogos, diretores e demais profissionais de apoio à educação:

- a) proporcional ao número de alunos cadastrados no censo escolar na unidade de ensino na qual o servidor está lotado;
- b) proporcional ao estado de conservação da unidade de ensino aferida por uma comissão especial em laudo de vistoria;
- c) inversamente proporcional ao custo por aluno do transporte escolar.

## Seção III

### Da Gratificação de Instrução

**Art. 21.** Será atribuída Gratificação de Instrução ao servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação devidamente reconhecidos e autorizados pelo órgão de gestão de pessoas.

21





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade realizar-se em horário diverso ao do serviço.

§ 2º. A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo 1,5 (uma vez e meia) do valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade coincidir com o horário de trabalho.

## Seção IV

### Da Jornada de Trabalho

**Art. 22.** A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§ 1º. A duração máxima do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial da lotação dos cargos será, como indicado no Anexo II, e corresponderá:

I - ao limite máximo estabelecido no § 1º do artigo 22;

II - ou a de 30 (trinta) horas semanais;

III - ou a de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 10,0%, 33,3%, 66,7% e 100% para os ocupantes de cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas. *ampliadas*

§ 2º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

§ 1º. O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário. *AJ*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, poderá este prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

§ 4º. Havendo necessidade por serviços extraordinários de servidores, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que tiverem cumprindo jornada ampliada.

§ 5º. Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá o seguinte critério:

- I - ao servidor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;
- II - ao servidor que obtiver o melhor desempenho na sua função;
- III - ao servidor que tiver a maior titulação;
- IV - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;
- V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

§ 6º. Só será mantida a jornada ampliada do servidor que tiver bom desempenho em suas atividades, se esse for insuficiente o servidor deverá retornar ao exercício da jornada normal de trabalho.

§ 7º. Somente será autorizado serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 40% (quarenta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

**Art. 25.** A jornada normal de trabalho dos professores corresponde a 20 (vinte) horas de aulas e 04 (quatro) horas em atividades extra-classe.

§ 1º. As horas de atividades extra-classe deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino municipal e à colaboração com a direção da escola.

§ 2º. Para cumprir a jornada semanal de trabalho referida neste artigo, o Professor P2 deverá ministrar 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. Excedido o limite de aulas ou ministrando menos que o número de aulas referidas no § 2º deste artigo, o Professor P2 fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional como prorrogação de jornada ou como jornada reduzida conforme número de aulas dadas, nos limites do decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 4º.** A remuneração do Professor P2 será calculada dividindo sua remuneração mensal por 24 (vinte e quatro) e multiplicando o resultado pelo número de aulas ministradas.

**§ 5º.** Conforme exigência curricular ou administrativa, o Professor P2 deverá cumprir até 25 (vinte e cinco) aulas em um mesmo turno, recebendo proporcional às aulas ministradas.

**Art. 26.** Os ocupantes de cargos em comissão, os Diretores Escolares, submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que compreende 40 (quarenta) horas semanais como jornada normal de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

**Art. 27.** Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho.

**Art. 28.** A jornada ampliada de trabalho deverá ser aprovada anualmente para os profissionais do magistério, mediante apreciação dos quadros próprios da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROGRESSÕES E PROMOÇÃO

**Art. 29.** Os servidores do Quadro Setorial da Educação seguirão as mesmas regras para as progressões horizontal e vertical e promoção contidas na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores dos quadros setoriais da Administração e da Saúde.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 30.** Pelo menos uma vez em cada ano será feita a avaliação do desempenho dos servidores do Quadro Setorial da Educação.

**Art. 31.** A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial. *JA*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º.** O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III – disciplina
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - produtividade;
- VI – eficiência;
- VII - responsabilidade;
- VIII – respeito e compromisso para com o serviço público;
- IX – aptidão funcional;
- X – relação humana no trabalho.

**§ 2º.** Os fatores relacionados no § 1º poderão ser desdobrados em subfatores e ou somarem-se a outros para comporem o sistema de avaliação individual ou coletivo, o qual deve ser objeto de regulamento e amplamente divulgado aos servidores.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I - Tabela de Transformação de Cargos;
- II - Cargos (Número de Vagas, Provisão, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento);
- III - Tabela de Vencimento - Jornada Normal;
- IV - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;
- V - Tabela de Séries de Classes;
- VI - Especificação de Cargos.

**§ 1º.** O inciso III deste artigo refere-se à Tabela de Vencimento (Anexo III – JN) relativa à jornada normal de trabalho.

**§ 2º.** Os servidores que optarem por cumprir jornada ampliada conforme disposto no § 1º do artigo 23 receberão seus vencimentos de acordo com os Anexos:

- I - Anexo III – 10,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 10,0% sobre a jornada normal;
- II - Anexo III – 33,3%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 33,3% sobre a jornada normal;
- III - Anexo III – 66,6%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 66,7% sobre a jornada normal: 411



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV - Anexo III – 100%**, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 100% sobre a jornada normal.

**§ 3º.** Os Auxiliares de Serviços Gerais, Profissionais de Serviços Gerais e Profissionais Braçais que encontrarem-se lotados na Secretaria Municipal de Educação terão seus cargos transformados para 'Servente Escolar', conforme redimensionamento da demanda realizada pela Administração Municipal.

**Art. 33.** A transposição dos servidores para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto.

**Parágrafo único.** Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe ou na classe subsequente.

**Art. 34.** Ficam garantidos todos os adicionais pecuniários já obtidos pelos servidores, assegurando os direitos adquiridos e passando a vigorar os adicionais, gratificações, progressões e promoções definidos por este Plano a partir da publicação desta Lei Complementar em substituição aos atuais.

**Art. 35.** O servidor poderá optar pela aplicação da legislação de pessoal vigente até 2009, excluindo-se do enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**§ 1º.** O servidor terá 90 (noventa) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

**§ 2º.** Após esgotado o prazo de 90 (noventa) dias, o servidor não poderá mais pleitear a mudança referida no *caput* deste artigo, mantendo-se enquadrado neste Plano.

**Art. 36.** As regras contidas no artigo 35 e seus parágrafos não produzirão efeitos sobre os servidores que se enquadrarem no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Art. 37.** Fica o poder executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei Complementar, inclusive a atualização do Catálogo de Cargos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

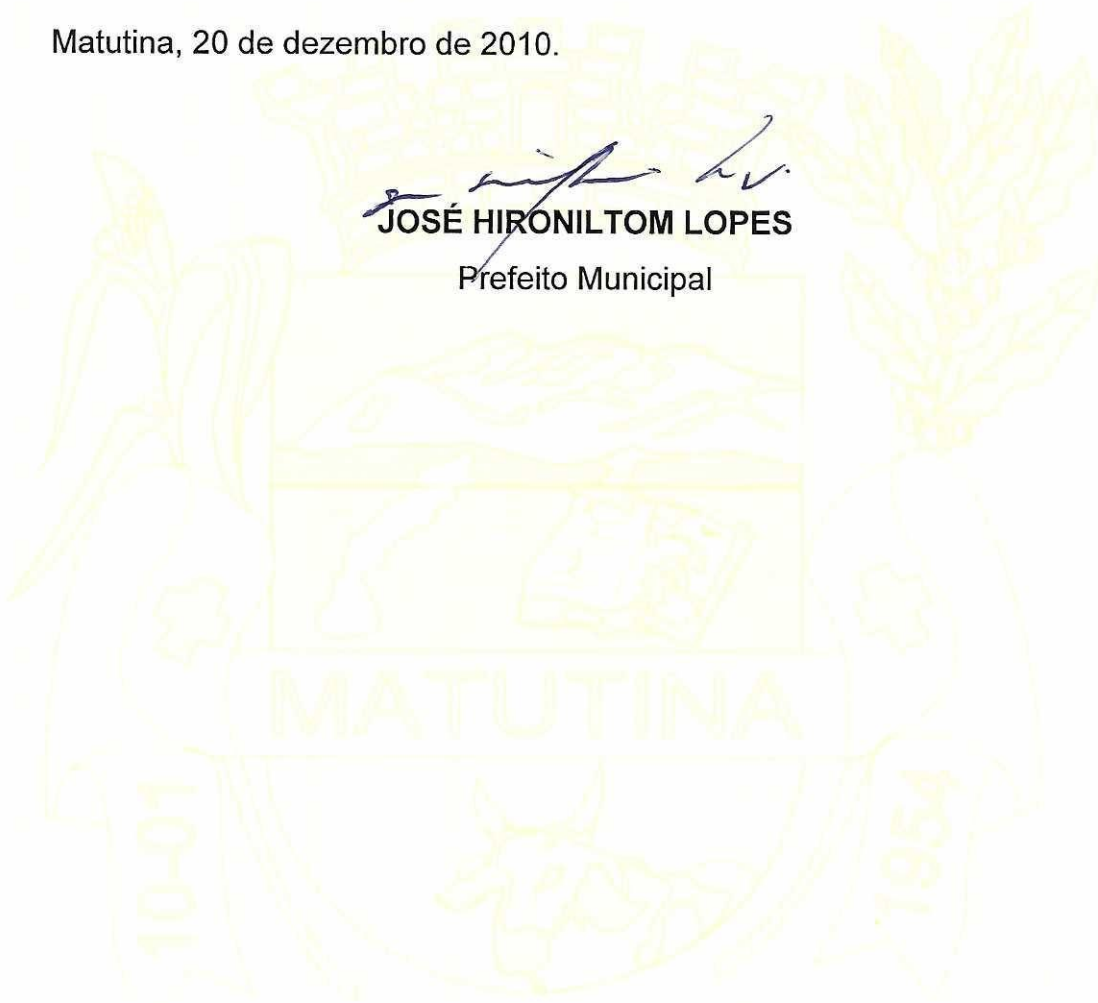
**Art. 38.** O servidor que obteve progressão utilizando certificados, não poderá reapresentá-los para obter Progressão por Nova Titulação ou Qualificação.

**Art. 39.** Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 20 de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ HIRONILTOM LOPES**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Bibliotecário	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Biblioteconomia
2	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior completo
3	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Fonoaudiologia.
4	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> apoiar os professores na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, ministrar aulas para alunos da educação infantil, com o objetivo de transmitir conhecimento e colaborar no processo de alfabetização.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio (curso de Magistério)
5	Pedagogo	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhor a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Pedagogia
6	Professor I	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> ministrar aulas para alunos de escolas municipais dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	<b>Formação Escolar:</b> curso de Magistério - Normal Superior
7	Professor II	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> prestar trabalho qualificado de magistério no estabelecimento de ensino de sua lotação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos dos anos finais do ensino fundamental.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior na área de atuação
8	Servente Escolar	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
9	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços auxiliares de natureza administrativa na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	Bibliotecário	Bibliotecário	Q. S. da Educação
2	Diretoria Diretor Escolar	Diretor Escolar	Q. S. da Educação
3	CARGO CRIADO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação
4	Monitor de Creche	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação
5	Supervisor Educacional	Pedagogo	Q. S. da Educação
6	Professor I - Creche e 1ª a 4ª série	Professor I	Q. S. da Educação
7	Professor II – 5ª a 8ª série	Professor II	Q. S. da Educação
8	Auxiliar de Serviços Gerais****	Servente Escolar	Q. S. da Educação
9	Profissional de Serv. Gerais****	Servente Escolar	Q. S. da Educação
10	Profissional Braçal***	Servente Escolar	Q. S. da Educação
11	CARGO CRIADO	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação

\*\*\*Os Auxiliares de Serviços Gerais, Profissionais de Serviços Gerais e Profissionais Braçais que encontrarem-se lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo terão seus cargos transformados para 'Servente Escolar'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### CARGOS (Número de Vagas, Provedimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVEDIMENTO	JORNADA NORMAL
1	Bibliotecário	Q. S. da Educação	1	XVI	Efetivo	30 Horas Semanais
2	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	3	XVII	Comissionado	Dedicação Integral
3	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	1	XVI	Efetivo	30 Horas Semanais
4	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	8	I	Efetivo	40 Horas Semanais
5	Pedagogo	Q. S. da Educação	2	XII	Efetivo	40 Horas Semanais
6	Professor I	Q. S. da Educação	30	XI	Efetivo	24 Horas Semanais
7	Professor II	Q. S. da Educação	10	XII	Efetivo	24 Horas Semanais
8	Servente Escolar	Q. S. da Educação	20	I	Efetivo	40 Horas Semanais
9	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	1	VI	Efetivo	40 Horas Semanais

76





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - JORNADA NORMAL

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÃO	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
<b>I</b>	<b>510,00</b>	517,18	524,46	531,85	539,34	546,93	554,63	562,44	570,36	578,39	586,53	594,79	603,16	611,66	620
	629,00	637,86	646,84	655,95	665,18	674,55	684,04	693,68	703,44	713,35	723,39	733,58	743,90	754,38	765
<b>II</b>	<b>538,75</b>	546,34	554,03	561,83	569,74	577,76	585,90	594,14	602,51	610,99	619,60	628,32	637,17	646,14	655
	664,46	673,82	683,30	692,92	702,68	712,57	722,61	732,78	743,10	753,56	764,17	774,93	785,84	796,90	808
<b>III</b>	<b>586,06</b>	594,31	602,68	611,16	619,77	628,50	637,35	646,32	655,42	664,65	674,01	683,49	693,12	702,88	712
	722,81	732,99	743,31	753,77	764,39	775,15	786,06	797,13	808,35	819,73	831,28	842,98	854,85	866,88	879
<b>IV</b>	<b>617,60</b>	626,30	635,11	644,06	653,12	662,32	671,65	681,10	690,69	700,42	710,28	720,28	730,42	740,70	751
	761,71	772,43	783,31	794,34	805,52	816,86	828,36	840,03	851,86	863,85	876,01	888,35	900,85	913,54	926
<b>V</b>	<b>643,88</b>	652,95	662,14	671,46	680,92	690,50	700,22	710,08	720,08	730,22	740,50	750,93	761,50	772,22	783
	794,12	805,30	816,64	828,14	839,80	851,62	863,61	875,77	888,10	900,61	913,29	926,15	939,19	952,41	965
<b>VI</b>	<b>688,59</b>	698,29	708,12	718,09	728,20	738,45	748,85	759,39	770,08	780,93	791,92	803,07	814,38	825,84	837
	849,26	861,22	873,35	885,64	898,11	910,76	923,58	936,58	949,77	963,14	976,71	990,46	1004,40	1018,54	1032
<b>VII</b>	<b>712,21</b>	722,24	732,41	742,72	753,18	763,78	774,53	785,44	796,50	807,71	819,09	830,62	842,31	854,17	866
	878,39	890,76	903,30	916,02	928,92	942,00	955,26	968,71	982,35	996,18	1010,21	1024,43	1038,86	1053,48	1068
<b>VIII</b>	<b>742,44</b>	752,89	763,49	774,24	785,14	796,20	807,41	818,78	830,31	842,00	853,85	865,87	878,07	890,43	902
	915,68	928,57	941,65	954,90	968,35	981,98	995,81	1009,83	1024,05	1038,47	1053,09	1067,91	1082,95	1098,20	1113
<b>IX</b>	<b>763,88</b>	774,64	785,54	796,60	807,82	819,19	830,73	842,42	854,28	866,31	878,51	890,88	903,42	916,14	929
	942,12	955,39	968,84	982,48	996,31	1010,34	1024,56	1038,99	1053,62	1068,45	1083,50	1098,75	1114,22	1129,91	1145
<b>X</b>	<b>794,35</b>	805,54	816,88	828,38	840,04	851,87	863,86	876,03	888,36	900,87	913,55	926,42	939,46	952,69	966
	979,70	993,50	1007,49	1021,67	1036,06	1050,64	1065,44	1080,44	1095,65	1111,08	1126,72	1142,58	1158,67	1174,98	1191
<b>XI</b>	<b>814,71</b>	826,18	837,81	849,61	861,57	873,70	886,00	898,48	911,13	923,96	936,97	950,16	963,54	977,10	990
	1004,81	1018,96	1033,31	1047,85	1062,61	1077,57	1092,74	1108,13	1123,73	1139,55	1155,60	1171,87	1188,37	1205,10	1222
<b>XII</b>	<b>882,90</b>	895,33	907,94	920,72	933,68	946,83	960,16	973,68	987,39	1001,29	1015,39	1029,69	1044,18	1058,89	1073
	1088,91	1104,24	1119,79	1135,56	1151,55	1167,76	1184,20	1200,88	1217,78	1234,93	1252,32	1269,95	1287,83	1305,96	1324
<b>XIII</b>	<b>914,20</b>	927,07	940,12	953,36	966,78	980,39	994,20	1008,19	1022,39	1036,78	1051,38	1066,18	1081,20	1096,42	1111
	1127,51	1143,39	1159,49	1175,81	1192,37	1209,15	1226,18	1243,44	1260,95	1278,70	1296,71	1314,97	1333,48	1352,25	1371





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - JORNADA NORMAL

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÃO	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
<b>S NÍVEIS</b>	<b>P16</b>	<b>P17</b>	<b>P18</b>	<b>P19</b>	<b>P20</b>	<b>P21</b>	<b>P22</b>	<b>P23</b>	<b>P24</b>	<b>P25</b>	<b>P26</b>	<b>P27</b>	<b>P28</b>	<b>P29</b>	<b>P30</b>
<b>XIV</b>	990,00	1003,94	1018,07	1032,41	1046,94	1061,69	1076,63	1091,79	1107,16	1122,75	1138,56	1154,59	1170,85	1187,33	1204
	1221,00	1238,19	1255,63	1273,31	1291,24	1309,42	1327,85	1346,55	1365,51	1384,73	1404,23	1424,00	1444,05	1464,38	1485
<b>XV</b>	1227,98	1245,27	1262,80	1280,58	1298,61	1316,90	1335,44	1354,24	1373,31	1392,64	1412,25	1432,14	1452,30	1472,75	1493
	1514,51	1535,84	1557,46	1579,39	1601,63	1624,18	1647,05	1670,24	1693,75	1717,60	1741,78	1766,31	1791,18	1816,40	1841
<b>XVI</b>	1294,34	1312,56	1331,04	1349,79	1368,79	1388,06	1407,61	1427,42	1447,52	1467,90	1488,57	1509,53	1530,78	1552,34	1574
	1596,36	1618,83	1641,63	1664,74	1688,18	1711,95	1736,05	1760,50	1785,28	1810,42	1835,91	1861,76	1887,97	1914,55	1941
<b>XVII</b>	1419,18	1439,16	1459,42	1479,97	1500,81	1521,94	1543,37	1565,10	1587,14	1609,48	1632,14	1655,12	1678,43	1702,06	1726
	1750,33	1774,97	1799,96	1825,31	1851,01	1877,07	1903,50	1930,30	1957,47	1985,04	2012,98	2041,33	2070,07	2099,21	2128
<b>XVIII</b>	1472,21	1492,94	1513,96	1535,27	1556,89	1578,81	1601,04	1623,58	1646,44	1669,62	1693,13	1716,97	1741,15	1765,66	1790
	1815,73	1841,30	1867,22	1893,51	1920,17	1947,21	1974,62	2002,42	2030,62	2059,21	2088,20	2117,60	2147,42	2177,65	2208
<b>XIX</b>	1642,81	1665,94	1689,39	1713,18	1737,30	1761,76	1786,56	1811,72	1837,23	1863,10	1889,33	1915,93	1942,90	1970,26	1998
	2026,13	2054,66	2083,59	2112,92	2142,67	2172,84	2203,44	2234,46	2265,92	2297,82	2330,18	2362,98	2396,26	2429,99	2464
<b>XX</b>	1813,40	1838,93	1864,82	1891,08	1917,71	1944,71	1972,09	1999,85	2028,01	2056,57	2085,52	2114,89	2144,66	2174,86	2205
	2236,53	2268,02	2299,96	2332,34	2365,18	2398,48	2432,25	2466,49	2501,22	2536,44	2572,15	2608,37	2645,09	2682,33	2720
<b>XXI</b>	2000,00	2028,16	2056,72	2085,67	2115,04	2144,82	2175,02	2205,64	2236,70	2268,19	2300,12	2332,51	2365,35	2398,65	2432
	2466,67	2501,40	2536,62	2572,34	2608,56	2645,28	2682,53	2720,30	2758,60	2797,44	2836,83	2876,77	2917,27	2958,35	3000
<b>XXII</b>	2373,19	2406,60	2440,49	2474,85	2509,70	2545,03	2580,86	2617,20	2654,05	2691,42	2729,31	2767,74	2806,71	2846,23	2886
	2926,94	2968,15	3009,94	3052,32	3095,30	3138,88	3183,08	3227,89	3273,34	3319,43	3366,16	3413,56	3461,62	3510,36	3559
<b>XXIII</b>	2600,00	2636,61	2673,73	2711,38	2749,55	2788,26	2827,52	2867,33	2907,70	2948,64	2990,16	3032,26	3074,95	3118,25	3162
	3206,68	3251,82	3297,61	3344,04	3391,12	3438,87	3487,29	3536,39	3586,18	3636,67	3687,87	3739,80	3792,45	3845,85	3900
<b>XXIV</b>	3000,00	3042,24	3085,07	3128,51	3172,56	3217,23	3262,53	3308,46	3355,04	3402,28	3450,18	3498,76	3548,02	3597,98	3648
	3700,01	3752,11	3804,93	3858,51	3912,83	3967,93	4023,79	4080,45	4137,90	4196,16	4255,24	4315,15	4375,91	4437,52	4500





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	561,00	568,90	576,91	585,03	593,27	601,62	610,09	618,68	627,39	636,23	645,18	654,27	663,48	672,82	682,3
	691,90	701,64	711,52	721,54	731,70	742,00	752,45	763,04	773,79	784,68	795,73	806,93	818,30	829,82	841,5
II	592,63	600,97	609,43	618,01	626,71	635,54	644,48	653,56	662,76	672,09	681,56	691,15	700,88	710,75	720,7
	730,91	741,20	751,63	762,22	772,95	783,83	794,87	806,06	817,41	828,92	840,59	852,42	864,42	876,60	888,9
III	644,67	653,74	662,95	672,28	681,75	691,35	701,08	710,95	720,96	731,11	741,41	751,84	762,43	773,17	784,0
	795,09	806,29	817,64	829,15	840,82	852,66	864,67	876,84	889,19	901,71	914,40	927,28	940,33	953,57	967,0
IV	679,36	688,93	698,63	708,46	718,44	728,55	738,81	749,21	759,76	770,46	781,31	792,31	803,46	814,77	826,2
	837,88	849,68	861,64	873,77	886,07	898,55	911,20	924,03	937,04	950,23	963,61	977,18	990,94	1004,89	1019,0
V	708,27	718,24	728,35	738,61	749,01	759,55	770,25	781,09	792,09	803,24	814,55	826,02	837,65	849,44	861,4
	873,53	885,83	898,30	910,95	923,78	936,78	949,97	963,35	976,91	990,67	1004,62	1018,76	1033,11	1047,65	1062,4
VI	757,45	768,11	778,93	789,90	801,02	812,30	823,73	835,33	847,09	859,02	871,11	883,38	895,82	908,43	921,2
	934,19	947,34	960,68	974,21	987,92	1001,83	1015,94	1030,24	1044,75	1059,46	1074,38	1089,50	1104,84	1120,40	1136,1
VII	783,43	794,46	805,65	816,99	828,49	840,16	851,99	863,98	876,15	888,48	900,99	913,68	926,54	939,59	952,8
	966,23	979,84	993,63	1007,62	1021,81	1036,20	1050,79	1065,58	1080,59	1095,80	1111,23	1126,87	1142,74	1158,83	1175,1
VIII	816,68	828,18	839,84	851,67	863,66	875,82	888,15	900,66	913,34	926,20	939,24	952,46	965,87	979,47	993,2
	1007,25	1021,43	1035,81	1050,39	1065,18	1080,18	1095,39	1110,81	1126,45	1142,31	1158,40	1174,71	1191,25	1208,02	1225,0
IX	840,27	852,10	864,10	876,26	888,60	901,11	913,80	926,66	939,71	952,94	966,36	979,97	993,76	1007,76	1021,9
	1036,33	1050,92	1065,72	1080,73	1095,94	1111,37	1127,02	1142,89	1158,98	1175,30	1191,85	1208,63	1225,65	1242,90	1260,4
X	873,79	886,09	898,57	911,22	924,05	937,06	950,25	963,63	977,20	990,96	1004,91	1019,06	1033,41	1047,96	1062,7
	1077,67	1092,85	1108,23	1123,84	1139,66	1155,71	1171,98	1188,48	1205,21	1222,18	1239,39	1256,84	1274,54	1292,48	1310,6
XI	896,18	908,80	921,59	934,57	947,73	961,07	974,60	988,33	1002,24	1016,35	1030,66	1045,17	1059,89	1074,81	1089,9
	1105,29	1120,86	1136,64	1152,64	1168,87	1185,33	1202,02	1218,94	1236,10	1253,51	1271,16	1289,05	1307,20	1325,61	1344,2
XII	971,19	984,86	998,73	1012,79	1027,05	1041,51	1056,18	1071,05	1086,13	1101,42	1116,93	1132,65	1148,60	1164,77	1181,1
	1197,80	1214,67	1231,77	1249,11	1266,70	1284,54	1302,62	1320,96	1339,56	1358,42	1377,55	1396,94	1416,61	1436,56	1456,7
XIII	1005,62	1019,77	1034,13	1048,69	1063,46	1078,43	1093,62	1109,01	1124,63	1140,46	1156,52	1172,80	1189,32	1206,06	1223,0
	1240,26	1257,73	1275,43	1293,39	1311,60	1330,07	1348,80	1367,79	1387,05	1406,57	1426,38	1446,46	1466,83	1487,48	1508,4
XIV	1089,00	1104,33	1119,88	1135,65	1151,64	1167,85	1184,30	1200,97	1217,88	1235,03	1252,42	1270,05	1287,93	1306,07	1324,4
	1343,10	1362,01	1381,19	1400,64	1420,36	1440,36	1460,64	1481,20	1502,06	1523,21	1544,65	1566,40	1588,46	1610,82	1633,5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
XV	1350,78	1369,80	1389,08	1408,64	1428,47	1448,59	1468,98	1489,67	1510,64	1531,91	1553,48	1575,35	1597,53	1620,02	1642,81
	1665,96	1689,42	1713,21	1737,33	1761,79	1786,60	1811,75	1837,26	1863,13	1889,36	1915,96	1942,94	1970,29	1998,04	2026,19
XVI	1423,77	1443,82	1464,15	1484,76	1505,67	1526,87	1548,37	1570,17	1592,27	1614,69	1637,43	1660,48	1683,86	1707,57	1731,61
	1755,99	1780,72	1805,79	1831,21	1857,00	1883,14	1909,66	1936,54	1963,81	1991,46	2019,50	2047,93	2076,77	2106,01	2135,66
XVII	1561,10	1583,08	1605,37	1627,97	1650,89	1674,14	1697,71	1721,61	1745,85	1770,43	1795,36	1820,64	1846,27	1872,27	1898,61
	1925,36	1952,47	1979,96	2007,84	2036,11	2064,77	2093,85	2123,33	2153,22	2183,54	2214,28	2245,46	2277,07	2309,14	2341,61
XVIII	1619,43	1642,23	1665,35	1688,80	1712,58	1736,69	1761,15	1785,94	1811,09	1836,59	1862,45	1888,67	1915,26	1942,23	1969,59
	1997,30	2025,43	2053,94	2082,86	2112,19	2141,93	2172,09	2202,67	2233,68	2265,13	2297,02	2329,36	2362,16	2395,42	2429,15
XIX	1807,09	1832,53	1858,33	1884,50	1911,03	1937,94	1965,22	1992,89	2020,95	2049,40	2078,26	2107,52	2137,19	2167,29	2197,74
	2228,75	2260,13	2291,95	2324,22	2356,94	2390,13	2423,78	2457,91	2492,51	2527,61	2563,19	2599,28	2635,88	2672,99	2710,61
XX	1994,74	2022,83	2051,31	2080,19	2109,48	2139,18	2169,30	2199,84	2230,81	2262,22	2294,07	2326,37	2359,13	2392,34	2426,01
	2460,19	2494,83	2529,95	2565,57	2601,70	2638,33	2675,47	2713,14	2751,34	2790,08	2829,37	2869,20	2909,60	2950,57	2992,11
XXI	2200,00	2230,98	2262,39	2294,24	2326,54	2359,30	2392,52	2426,20	2460,37	2495,01	2530,14	2565,76	2601,88	2638,52	2675,71
	2713,34	2751,54	2790,29	2829,57	2869,41	2909,81	2950,78	2992,33	3034,46	3077,18	3120,51	3164,45	3209,00	3254,18	3300,00
XXII	2610,51	2647,26	2684,54	2722,33	2760,66	2799,53	2838,95	2878,92	2919,46	2960,56	3002,25	3044,52	3087,38	3130,85	3174,94
	3219,64	3264,97	3310,94	3357,56	3404,83	3452,77	3501,38	3550,68	3600,67	3651,37	3702,78	3754,92	3807,78	3861,40	3915,79
XXIII	2860,00	2900,27	2941,10	2982,51	3024,51	3067,09	3110,27	3154,07	3198,47	3243,51	3289,18	3335,49	3382,45	3430,07	3478,41
	3527,34	3577,01	3627,37	3678,44	3730,23	3782,76	3836,02	3890,03	3944,80	4000,34	4056,66	4113,78	4171,70	4230,44	4290,01
XXIV	3300,00	3346,46	3393,58	3441,36	3489,81	3538,95	3588,78	3639,31	3690,55	3742,51	3795,20	3848,64	3902,83	3957,78	4013,49
	4070,01	4127,32	4185,43	4244,36	4304,12	4364,72	4426,17	4488,49	4551,69	4615,78	4680,76	4746,67	4813,50	4881,27	4950,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	680,00	689,57	699,28	709,13	719,11	729,24	739,51	749,92	760,48	771,18	782,04	793,05	804,22	815,54	827,00
	838,67	850,48	862,45	874,59	886,91	899,40	912,06	924,90	937,92	951,13	964,52	978,10	991,87	1005,84	1020,00
	718,33	728,45	738,70	749,10	759,65	770,35	781,19	792,19	803,35	814,66	826,13	837,76	849,55	861,52	873,60
II	885,95	898,42	911,07	923,90	936,91	950,10	963,47	977,04	990,80	1004,75	1018,89	1033,24	1047,79	1062,54	1077,50
	781,41	792,42	803,57	814,89	826,36	837,99	849,79	861,76	873,89	886,20	898,67	911,33	924,16	937,17	950,30
	963,75	977,32	991,08	1005,03	1019,18	1033,53	1048,08	1062,84	1077,80	1092,98	1108,37	1123,97	1139,80	1155,85	1172,10
IV	823,47	835,06	846,82	858,74	870,83	883,09	895,53	908,14	920,92	933,89	947,04	960,37	973,89	987,61	1001,50
	1015,61	1029,91	1044,41	1059,12	1074,03	1089,15	1104,49	1120,04	1135,81	1151,80	1168,02	1184,46	1201,14	1218,05	1235,20
	858,51	870,59	882,85	895,28	907,89	920,67	933,63	946,78	960,11	973,63	987,34	1001,24	1015,33	1029,63	1044,10
V	1058,83	1073,74	1088,85	1104,18	1119,73	1135,50	1151,48	1167,70	1184,14	1200,81	1217,72	1234,86	1252,25	1269,88	1287,70
	918,12	931,05	944,16	957,45	970,93	984,60	998,46	1012,52	1026,78	1041,23	1055,89	1070,76	1085,84	1101,13	1116,60
	1132,35	1148,29	1164,46	1180,86	1197,48	1214,34	1231,44	1248,78	1266,36	1284,19	1302,27	1320,61	1339,20	1358,06	1377,10
VII	949,61	962,98	976,54	990,29	1004,23	1018,37	1032,71	1047,25	1062,00	1076,95	1092,11	1107,49	1123,08	1138,90	1154,90
	1171,19	1187,68	1204,41	1221,36	1238,56	1256,00	1273,68	1291,62	1309,80	1328,24	1346,94	1365,91	1385,14	1404,64	1424,40
	989,92	1003,86	1017,99	1032,32	1046,86	1061,60	1076,55	1091,70	1107,07	1122,66	1138,47	1154,50	1170,75	1187,24	1203,90
VIII	1220,90	1238,09	1255,53	1273,20	1291,13	1309,31	1327,74	1346,44	1365,40	1384,62	1404,12	1423,89	1443,93	1464,26	1484,80
	1018,51	1032,85	1047,39	1062,14	1077,09	1092,26	1107,63	1123,23	1139,04	1155,08	1171,35	1187,84	1204,56	1221,52	1238,70
	1256,16	1273,85	1291,78	1309,97	1328,42	1347,12	1366,09	1385,32	1404,83	1424,61	1444,66	1465,00	1485,63	1506,55	1527,70
X	1059,14	1074,05	1089,17	1104,51	1120,06	1135,83	1151,82	1168,04	1184,48	1201,16	1218,07	1235,22	1252,61	1270,25	1288,10
	1306,27	1324,66	1343,31	1362,23	1381,41	1400,86	1420,58	1440,58	1460,87	1481,43	1502,29	1523,44	1544,89	1566,65	1588,70
	1086,28	1101,57	1117,08	1132,81	1148,76	1164,94	1181,34	1197,97	1214,84	1231,94	1249,29	1266,88	1284,72	1302,80	1321,10
XI	1339,75	1358,61	1377,74	1397,14	1416,81	1436,76	1456,99	1477,50	1498,31	1519,40	1540,79	1562,49	1584,49	1606,80	1629,40
	1177,20	1193,77	1210,58	1227,63	1244,91	1262,44	1280,22	1298,24	1316,52	1335,06	1353,85	1372,91	1392,24	1411,85	1431,70
	1451,88	1472,33	1493,06	1514,08	1535,40	1557,01	1578,94	1601,17	1623,71	1646,57	1669,76	1693,27	1717,11	1741,28	1765,80
XIII	1218,93	1236,09	1253,49	1271,14	1289,04	1307,19	1325,59	1344,26	1363,19	1382,38	1401,84	1421,58	1441,60	1461,89	1482,40
	1503,35	1524,52	1545,98	1567,75	1589,82	1612,21	1634,90	1657,92	1681,27	1704,94	1728,94	1753,29	1777,97	1803,01	1828,30
	1320,00	1338,59	1357,43	1376,54	1395,93	1415,58	1435,51	1455,72	1476,22	1497,00	1518,08	1539,46	1561,13	1583,11	1605,40
XIV															





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
<b>NÍVEIS</b>	<b>P16</b>	<b>P17</b>	<b>P18</b>	<b>P19</b>	<b>P20</b>	<b>P21</b>	<b>P22</b>	<b>P23</b>	<b>P24</b>	<b>P25</b>	<b>P26</b>	<b>P27</b>	<b>P28</b>	<b>P29</b>	<b>P30</b>
	1628,00	1650,93	1674,17	1697,74	1721,65	1745,89	1770,47	1795,40	1820,68	1846,31	1872,31	1898,67	1925,40	1952,51	1980,00
<b>XV</b>	<b>1637,31</b>	1660,36	1683,74	1707,44	1731,48	1755,86	1780,58	1805,66	1831,08	1856,86	1883,00	1909,52	1936,40	1963,67	1991,00
	2019,35	2047,78	2076,61	2105,85	2135,50	2165,57	2196,06	2226,98	2258,34	2290,13	2322,38	2355,08	2388,24	2421,86	2455,00
<b>XVI</b>	<b>1725,79</b>	1750,09	1774,73	1799,71	1825,05	1850,75	1876,81	1903,23	1930,03	1957,20	1984,76	2012,71	2041,04	2069,78	2098,00
	2128,48	2158,44	2188,84	2219,65	2250,91	2282,60	2314,74	2347,33	2380,38	2413,89	2447,88	2482,34	2517,30	2552,74	2588,00
<b>XVII</b>	<b>1892,24</b>	1918,88	1945,90	1973,30	2001,08	2029,26	2057,83	2086,80	2116,18	2145,98	2176,19	2206,83	2237,90	2269,41	2301,00
	2333,77	2366,63	2399,95	2433,74	2468,01	2502,76	2537,99	2573,73	2609,97	2646,71	2683,98	2721,77	2760,09	2798,95	2838,00
<b>XVIII</b>	<b>1962,95</b>	1990,58	2018,61	2047,03	2075,85	2105,08	2134,72	2164,78	2195,26	2226,17	2257,51	2289,29	2321,53	2354,21	2387,00
	2420,97	2456,06	2489,63	2524,68	2560,23	2596,28	2632,83	2669,90	2707,49	2745,61	2784,27	2823,47	2863,23	2903,54	2944,00
<b>XIX</b>	<b>2190,41</b>	2221,25	2252,52	2284,24	2316,40	2349,01	2382,09	2415,63	2449,64	2484,13	2519,10	2554,57	2590,54	2627,01	2664,00
	2701,51	2739,55	2778,12	2817,23	2856,90	2897,12	2937,91	2979,28	3021,23	3063,77	3106,90	3150,65	3195,01	3239,99	3285,00
<b>XX</b>	<b>2417,87</b>	2451,91	2486,43	2521,44	2556,94	2592,94	2629,45	2666,47	2704,02	2742,09	2780,70	2819,85	2859,55	2899,81	2940,00
	2982,04	3024,03	3066,61	3109,79	3153,57	3197,97	3243,00	3288,66	3334,96	3381,92	3429,53	3477,82	3526,79	3576,44	3626,00
<b>XXI</b>	<b>2666,57</b>	2704,21	2742,29	2780,90	2820,05	2859,76	2900,02	2940,85	2982,26	3024,25	3066,83	3110,01	3153,80	3198,20	3243,00
	3288,90	3335,20	3382,16	3429,78	3478,07	3527,04	3576,70	3627,06	3678,13	3729,92	3782,44	3835,69	3889,70	3944,46	4000,00
<b>XXII</b>	<b>3164,25</b>	3208,81	3253,98	3299,80	3346,26	3393,37	3441,15	3489,60	3538,74	3588,56	3639,09	3690,32	3742,28	3794,97	3848,00
	3902,59	3957,54	4013,26	4069,76	4127,07	4185,17	4244,10	4303,86	4364,45	4425,90	4488,22	4551,41	4615,49	4680,48	4746,00
<b>XXIII</b>	<b>3466,67</b>	3515,48	3564,97	3615,17	3666,07	3717,69	3770,03	3823,11	3876,94	3931,53	3986,88	4043,01	4099,94	4157,67	4216,00
	4275,57	4335,77	4396,81	4458,72	4521,50	4585,16	4649,72	4715,18	4781,57	4848,89	4917,17	4986,40	5056,61	5127,80	5200,00
<b>XXIV</b>	<b>4000,00</b>	4056,32	4113,43	4171,35	4230,08	4289,64	4350,03	4411,28	4473,39	4536,38	4600,25	4665,02	4730,70	4797,31	4864,00
	4933,35	5002,81	5073,25	5144,68	5217,11	5290,57	5365,06	5440,60	5517,20	5594,88	5673,65	5753,54	5834,55	5916,69	6000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 66,7% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	850,00	861,97	874,10	886,41	898,89	911,55	924,38	937,40	950,60	963,98	977,55	991,32	1005,27	1019,43	1033,77
	1048,34	1063,10	1078,06	1093,24	1108,64	1124,25	1140,07	1156,13	1172,40	1188,91	1205,65	1222,63	1239,84	1257,30	1275,00
II	897,92	910,56	923,38	936,38	949,56	962,93	976,49	990,24	1004,18	1018,32	1032,66	1047,20	1061,94	1076,90	1092,00
	1107,43	1123,03	1138,84	1154,87	1171,13	1187,62	1204,34	1221,30	1238,50	1255,93	1273,62	1291,55	1309,73	1328,17	1346,80
III	976,77	990,52	1004,47	1018,61	1032,95	1047,49	1062,24	1077,20	1092,36	1107,75	1123,34	1139,16	1155,20	1171,46	1187,90
	1204,68	1221,64	1238,84	1256,29	1273,98	1291,91	1310,10	1328,55	1347,25	1366,22	1385,46	1404,97	1424,75	1444,81	1465,00
IV	1029,33	1043,83	1058,52	1073,43	1088,54	1103,87	1119,41	1135,17	1151,15	1167,36	1183,80	1200,46	1217,37	1234,51	1251,80
	1269,51	1287,39	1305,52	1323,90	1342,54	1361,44	1380,61	1400,05	1419,76	1439,75	1460,02	1480,58	1501,42	1522,56	1544,00
V	1073,13	1088,24	1103,56	1119,10	1134,86	1150,84	1167,04	1183,47	1200,14	1217,03	1234,17	1251,55	1269,17	1287,04	1305,00
	1323,53	1342,17	1361,07	1380,23	1399,66	1419,37	1439,36	1459,62	1480,17	1501,01	1522,15	1543,58	1565,31	1587,35	1609,50
VI	1147,65	1163,81	1180,19	1196,81	1213,66	1230,75	1248,08	1265,65	1283,47	1301,54	1319,87	1338,45	1357,30	1376,41	1395,70
	1415,44	1435,37	1455,58	1476,07	1496,85	1517,93	1539,30	1560,98	1582,95	1605,24	1627,84	1650,76	1674,00	1697,57	1721,40
VII	1187,02	1203,73	1220,68	1237,86	1255,29	1272,97	1290,89	1309,07	1327,50	1346,19	1365,14	1384,36	1403,85	1423,62	1443,60
	1463,99	1484,60	1505,51	1526,70	1548,20	1570,00	1592,10	1614,52	1637,25	1660,30	1683,68	1707,39	1731,43	1755,80	1780,40
VIII	1237,40	1254,82	1272,49	1290,41	1308,57	1327,00	1345,68	1364,63	1383,84	1403,33	1423,09	1443,12	1463,44	1484,05	1504,80
	1526,13	1547,62	1569,41	1591,51	1613,91	1636,64	1659,68	1683,05	1706,75	1730,78	1755,14	1779,86	1804,92	1830,33	1856,00
IX	1273,13	1291,06	1309,24	1327,67	1346,36	1365,32	1384,54	1404,04	1423,81	1443,85	1464,18	1484,80	1505,70	1526,90	1548,40
	1570,20	1592,31	1614,73	1637,46	1660,52	1683,90	1707,61	1731,65	1756,03	1780,76	1805,83	1831,26	1857,04	1883,19	1909,70
X	1323,92	1342,56	1361,46	1380,63	1400,07	1419,78	1439,77	1460,05	1480,60	1501,45	1522,59	1544,03	1565,77	1587,81	1610,10
	1632,84	1655,83	1679,14	1702,78	1726,76	1751,07	1775,73	1800,73	1826,08	1851,79	1877,87	1904,31	1931,12	1958,31	1985,80
XI	1357,85	1376,97	1396,36	1416,02	1435,95	1456,17	1476,67	1497,46	1518,55	1539,93	1561,61	1583,60	1605,90	1628,51	1651,40
	1674,69	1698,27	1722,18	1746,42	1771,01	1795,95	1821,24	1846,88	1872,88	1899,25	1925,99	1953,11	1980,61	2008,50	2036,70
XII	1471,50	1492,22	1513,23	1534,53	1556,14	1578,05	1600,27	1622,80	1645,65	1668,82	1692,32	1716,14	1740,31	1764,81	1789,60
	1814,86	1840,41	1866,32	1892,60	1919,25	1946,27	1973,67	2001,46	2029,64	2058,22	2087,20	2116,58	2146,38	2176,60	2207,20
XIII	1523,66	1545,11	1566,87	1588,93	1611,30	1633,99	1656,99	1680,32	1703,98	1727,97	1752,30	1776,97	1801,99	1827,37	1853,00
	1879,19	1905,64	1932,48	1959,68	1987,28	2015,26	2043,63	2072,40	2101,58	2131,17	2161,18	2191,61	2222,47	2253,76	2285,40
XIV	1650,00	1673,23	1696,79	1720,68	1744,91	1769,48	1794,39	1819,65	1845,27	1871,25	1897,60	1924,32	1951,41	1978,89	2006,70
	2035,01	2063,66	2092,71	2122,18	2152,06	2182,36	2213,09	2244,25	2275,84	2307,89	2340,38	2373,33	2406,75	2440,64	2475,00
XV	2046,63	2075,45	2104,67	2134,30	2164,35	2194,83	2225,73	2257,07	2288,85	2321,07	2353,75	2386,89	2420,50	2454,58	2489,10
	2524,19	2559,73	2595,77	2632,32	2669,38	2706,96	2745,08	2783,73	2822,92	2862,67	2902,97	2943,85	2985,29	3027,33	3069,50





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 66,7% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
XVI	2157,23	2187,61	2218,41	2249,64	2281,32	2313,44	2346,01	2379,04	2412,54	2446,51	2480,95	2515,88	2551,31	2587,23	2623,65
	2660,60	2698,06	2736,04	2774,57	2813,63	2853,25	2893,42	2934,16	2975,47	3017,37	3059,85	3102,93	3146,62	3190,92	3235,85
XVII	2365,30	2398,60	2432,37	2466,62	2501,35	2536,57	2572,28	2608,50	2645,23	2682,47	2720,24	2758,54	2797,38	2836,77	2876,71
	2917,21	2958,29	2999,94	3042,18	3085,01	3128,44	3172,49	3217,16	3262,46	3308,39	3354,97	3402,21	3450,11	3498,69	3547,95
XVIII	2453,68	2488,23	2523,26	2558,79	2594,82	2631,35	2668,40	2705,97	2744,07	2782,71	2821,89	2861,62	2901,91	2942,77	2984,18
	3026,22	3068,83	3112,03	3155,85	3200,29	3245,34	3291,04	3337,38	3384,36	3432,02	3480,34	3529,34	3579,03	3629,42	3680,50
XIX	2738,01	2776,56	2815,65	2855,30	2895,50	2936,27	2977,61	3019,53	3062,05	3105,16	3148,88	3193,21	3238,17	3283,77	3330,00
	3376,89	3424,43	3472,65	3521,54	3571,12	3621,40	3672,39	3724,10	3776,53	3829,71	3883,63	3938,31	3993,76	4049,99	4107,00
XX	3022,33	3064,89	3108,04	3151,80	3196,18	3241,18	3286,81	3333,09	3380,02	3427,61	3475,87	3524,81	3574,44	3624,76	3675,85
	3727,56	3780,04	3833,26	3887,23	3941,96	3997,46	4053,75	4110,82	4168,70	4227,40	4286,92	4347,28	4408,49	4470,56	4533,40
XXI	3333,33	3380,27	3427,86	3476,12	3525,07	3574,70	3625,03	3676,07	3727,83	3780,31	3833,54	3887,51	3942,25	3997,76	4054,00
	4111,12	4169,01	4227,70	4287,23	4347,59	4408,81	4470,88	4533,83	4597,66	4662,40	4728,04	4794,61	4862,12	4930,58	5000,00
XXII	3955,32	4011,01	4067,48	4124,75	4182,82	4241,72	4301,44	4362,00	4423,42	4485,70	4548,86	4612,90	4677,85	4743,72	4810,50
	4878,24	4946,92	5016,57	5087,21	5158,83	5231,47	5305,12	5379,82	5455,57	5532,38	5610,27	5689,27	5769,37	5850,60	5932,00
XXIII	4333,33	4394,35	4456,22	4518,96	4582,59	4647,11	4712,54	4778,89	4846,17	4914,41	4983,60	5053,77	5124,92	5197,08	5270,25
	5344,46	5419,71	5496,02	5573,40	5651,87	5731,45	5812,15	5893,98	5976,96	6061,12	6146,46	6233,00	6320,76	6409,75	6500,00
XXIV	5000,00	5070,40	5141,79	5214,18	5287,60	5362,05	5437,54	5514,10	5591,74	5670,47	5750,31	5831,27	5913,37	5996,63	6081,00
	6166,68	6253,51	6341,56	6430,84	6521,39	6613,21	6706,32	6800,74	6896,50	6993,60	7092,07	7191,92	7293,18	7395,87	7500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
NÍVEIS	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	1020,00	1034,36	1048,92	1063,69	1078,67	1093,86	1109,26	1124,88	1140,71	1156,78	1173,06	1189,58	1206,33	1223,31	1240,41
	1258,00	1275,72	1293,68	1311,89	1330,36	1349,09	1368,09	1387,35	1406,89	1426,69	1446,78	1467,15	1487,81	1508,76	1530,00
II	1077,50	1092,67	1108,06	1123,66	1139,48	1155,52	1171,79	1188,29	1205,02	1221,99	1239,19	1256,64	1274,33	1292,27	1310,47
	1328,92	1347,63	1366,61	1385,85	1405,36	1425,15	1445,21	1465,56	1486,20	1507,12	1528,34	1549,86	1571,68	1593,81	1616,25
III	1172,12	1188,62	1205,36	1222,33	1239,54	1256,99	1274,69	1292,64	1310,84	1329,29	1348,01	1366,99	1386,24	1405,75	1425,54
	1445,62	1465,97	1486,61	1507,54	1528,77	1550,30	1572,12	1594,26	1616,70	1639,47	1662,55	1685,96	1709,70	1733,77	1758,16
IV	1235,20	1252,59	1270,23	1288,11	1306,25	1324,64	1343,29	1362,20	1381,38	1400,83	1420,56	1440,56	1460,84	1481,41	1502,25
	1523,42	1544,87	1566,62	1588,68	1611,04	1633,73	1656,73	1680,06	1703,71	1727,70	1752,02	1776,69	1801,71	1827,08	1852,80
V	1287,76	1305,89	1324,28	1342,92	1361,83	1381,01	1400,45	1420,17	1440,16	1460,44	1481,00	1501,86	1523,00	1544,44	1566,16
	1588,24	1610,60	1633,28	1656,28	1679,60	1703,25	1727,23	1751,55	1776,21	1801,22	1826,58	1852,29	1878,37	1904,82	1931,64
VI	1377,18	1396,57	1416,23	1436,17	1456,39	1476,90	1497,70	1518,78	1540,17	1561,85	1583,84	1606,14	1628,76	1651,69	1674,95
	1698,53	1722,44	1746,69	1771,29	1796,23	1821,52	1847,16	1873,17	1899,54	1926,29	1953,41	1980,91	2008,81	2037,09	2065,77
VII	1424,42	1444,48	1464,81	1485,44	1506,35	1527,56	1549,07	1570,88	1593,00	1615,43	1638,17	1661,24	1684,63	1708,34	1732,47
	1756,79	1781,52	1806,61	1832,04	1857,84	1884,00	1910,52	1937,42	1964,70	1992,36	2020,42	2048,86	2077,71	2106,96	2136,60
VIII	1484,88	1505,79	1526,99	1548,49	1570,29	1592,40	1614,82	1637,56	1660,61	1683,99	1707,70	1731,75	1756,13	1780,86	1805,94
	1831,36	1857,14	1883,29	1909,81	1936,70	1963,96	1991,62	2019,66	2048,09	2076,93	2106,17	2135,83	2165,90	2196,40	2227,33
IX	1527,76	1549,27	1571,08	1593,20	1615,64	1638,38	1661,45	1684,84	1708,57	1732,62	1757,02	1781,76	1806,84	1832,28	1858,07
	1884,24	1910,77	1937,68	1964,96	1992,62	2020,68	2049,13	2077,98	2107,24	2136,91	2167,00	2197,51	2228,45	2259,82	2291,64
X	1588,70	1611,07	1633,76	1656,76	1680,09	1703,74	1727,73	1752,06	1776,72	1801,74	1827,11	1852,83	1878,92	1905,38	1932,20
	1959,41	1987,00	2014,97	2043,34	2072,11	2101,29	2130,87	2160,87	2191,30	2222,15	2253,44	2285,17	2317,34	2349,97	2383,07
XI	1629,42	1652,36	1675,63	1699,22	1723,14	1747,41	1772,01	1796,96	1822,26	1847,92	1873,93	1900,32	1927,07	1954,21	1981,74
	2009,62	2037,92	2066,61	2095,71	2125,22	2155,14	2185,48	2216,25	2247,46	2279,10	2311,19	2343,73	2376,73	2410,20	2444,14
XII	1765,80	1790,66	1815,87	1841,44	1867,37	1893,66	1920,32	1947,36	1974,78	2002,58	2030,78	2059,37	2088,37	2117,77	2147,57
	2177,83	2208,49	2239,58	2271,12	2303,09	2335,52	2368,40	2401,75	2435,57	2469,86	2504,63	2539,90	2575,66	2611,93	2648,74
XIII	1828,39	1854,14	1880,24	1906,71	1933,56	1960,78	1988,39	2016,39	2044,78	2073,57	2102,76	2132,37	2162,39	2192,84	2223,74
	2255,02	2286,77	2318,97	2351,62	2384,73	2418,31	2452,36	2486,89	2521,90	2557,41	2593,42	2629,93	2666,96	2704,51	2742,61





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

### TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
<b>XIV</b>	<b>1980,00</b>	2007,88	2036,15	2064,82	2093,89	2123,37	2153,27	2183,58	2214,33	2245,51	2277,12	2309,18	2341,70	2374,67	2408,00
	2442,01	2476,39	2511,26	2546,61	2582,47	2618,83	2655,70	2693,10	2731,01	2769,47	2808,46	2848,00	2888,10	2928,76	2970,00
<b>XV</b>	<b>2455,96</b>	2490,54	2525,61	2561,17	2597,23	2633,79	2670,88	2708,48	2746,62	2785,29	2824,51	2864,27	2904,60	2945,50	2986,00
	3029,03	3071,67	3114,92	3158,78	3203,25	3248,36	3294,09	3340,47	3387,50	3435,20	3483,57	3532,61	3582,35	3632,79	3683,00
<b>XVI</b>	<b>2588,68</b>	2625,13	2662,09	2699,57	2737,58	2776,12	2815,21	2854,85	2895,04	2935,81	2977,14	3019,06	3061,57	3104,67	3148,00
	3192,71	3237,67	3283,25	3329,48	3376,36	3423,90	3472,10	3520,99	3570,57	3620,84	3671,82	3723,52	3775,94	3829,11	3883,00
<b>XVII</b>	<b>2838,36</b>	2878,32	2918,85	2959,95	3001,62	3043,88	3086,74	3130,20	3174,27	3218,97	3264,29	3310,25	3356,86	3404,12	3452,00
	3500,65	3549,94	3599,92	3650,61	3702,01	3754,13	3806,99	3860,59	3914,95	3970,07	4025,97	4082,65	4140,14	4198,43	4257,00
<b>XVIII</b>	<b>2944,42</b>	2985,88	3027,92	3070,55	3113,78	3157,62	3202,08	3247,17	3292,89	3339,25	3386,26	3433,94	3482,29	3531,32	3581,00
	3631,46	3682,59	3734,44	3787,02	3840,34	3894,41	3949,25	4004,85	4061,24	4118,42	4176,41	4235,21	4294,84	4355,31	4416,00
<b>XIX</b>	<b>3285,61</b>	3331,87	3378,78	3426,35	3474,60	3523,52	3573,13	3623,44	3674,45	3726,19	3778,65	3831,86	3885,81	3940,52	3996,00
	4052,26	4109,32	4167,18	4225,85	4285,35	4345,69	4406,87	4468,92	4531,84	4595,65	4660,35	4725,97	4792,51	4859,99	4928,00
<b>XX</b>	<b>3626,80</b>	3677,86	3729,65	3782,16	3835,41	3889,41	3944,18	3999,71	4056,02	4113,13	4171,04	4229,77	4289,33	4349,72	4410,00
	4473,07	4536,05	4599,91	4664,68	4730,36	4796,96	4864,50	4932,99	5002,44	5072,88	5144,30	5216,73	5290,18	5364,67	5440,00
<b>XXI</b>	<b>4000,00</b>	4056,32	4113,43	4171,35	4230,08	4289,64	4350,03	4411,28	4473,39	4536,38	4600,25	4665,02	4730,70	4797,31	4864,00
	4933,35	5002,81	5073,25	5144,68	5217,11	5290,57	5365,06	5440,60	5517,20	5594,88	5673,65	5753,54	5834,55	5916,69	6000,00
<b>XXII</b>	<b>4746,38</b>	4813,21	4880,98	4949,70	5019,39	5090,06	5161,73	5234,40	5308,10	5382,84	5458,63	5535,49	5613,42	5692,46	5772,00
	5853,89	5936,31	6019,89	6104,65	6190,60	6277,76	6366,15	6455,78	6546,68	6638,86	6732,33	6827,12	6923,24	7020,72	7119,00
<b>XXIII</b>	<b>5200,00</b>	5273,21	5347,46	5422,75	5499,10	5576,53	5655,04	5734,67	5815,41	5897,29	5980,32	6064,52	6149,91	6236,50	6324,00
	6413,35	6503,65	6595,22	6688,08	6782,25	6877,74	6974,57	7072,77	7172,36	7273,34	7375,75	7479,60	7584,91	7691,70	7800,00
<b>XXIV</b>	<b>6000,00</b>	6084,48	6170,15	6257,02	6345,12	6434,46	6525,05	6616,92	6710,09	6804,56	6900,37	6997,53	7096,05	7195,96	7297,00
	7400,02	7504,21	7609,87	7717,01	7825,67	7935,85	8047,59	8160,89	8275,80	8392,32	8510,48	8630,31	8751,82	8875,04	9000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	I, VI e XI	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	XII e XVI	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	I	Ensino Fundamental	2
Educação	I	Ensino Médio	2
Educação	I, VI e XI	Curso Profissionalizante ou Tecnólogo	3
Educação	I, VI, XI, XII e XVI	Ensino Superior	3
Educação	I, VI, XI, XII e XVI	Curso de Especialização (360 horas)	2
Educação	I, VI, XI, XII e XVI	Licenciatura Curta	2
Educação	I, VI, XI, XII e XVI	Licenciatura Plena ou bacharelado	4
Educação	VI, XI, XII e XVI	Mestrado	5
Educação	XI, XII e XVI	Doutorado	6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Bibliotecário	Q. S. da Educação	XVI
II	Bibliotecário	Q. S. da Educação	XVII
III	Bibliotecário	Q. S. da Educação	XVIII
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	XVI
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	XVII
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	XVIII
I	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	I
II	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II
III	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	III
I	Pedagogo	Q. S. da Educação	XII
II	Pedagogo	Q. S. da Educação	XIII
III	Pedagogo	Q. S. da Educação	XIV
I	Professor I	Q. S. da Educação	XI
II	Professor I	Q. S. da Educação	XII
III	Professor I	Q. S. da Educação	XIII
I	Professor II	Q. S. da Educação	XII
II	Professor II	Q. S. da Educação	XIII
III	Professor II	Q. S. da Educação	XIV
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	I
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III
I	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	VI
II	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	VII
III	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	VIII





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES E CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Bibliotecário	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Biblioteconomia
2	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior completo
3	Fonoaudiólogo	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Fonoaudiologia.
4	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> apoiar os professores na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, administrar aulas para alunos da educação infantil, com o objetivo de transmitir conhecimento e colaborar no processo de alfabetização.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio (curso de Magistério)
5	Pedagogo	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhor a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Pedagogia
6	Professor I	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> ministrar aulas para alunos de escolas municipais dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	<b>Formação Escolar:</b> curso de Magistério - Normal Superior
7	Professor II	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> prestar trabalho qualificado de magistério no estabelecimento de ensino de sua lotação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos dos anos finais do ensino fundamental.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior na área de atuação
8	Servente Escolar	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
9	Técnico de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços auxiliares de natureza administrativa na Unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo